



PREFEITURA DO

RECIFE

Ofício nº 042 GP/SEGOV

Recife, 25 de julho de 2016.

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES  
da Câmara Municipal do Recife

Presidente

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 93/2014, que dispõe sobre medida preventiva para redução da letalidade e agravos à saúde que decorrem de acidentes com animais peçonhentos.

O Projeto é claramente inconstitucional, uma vez que interfere diretamente na organização e funcionamento da administração pública, criando órgãos e atribuições. Como se sabe, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da Separação dos Poderes, não cabe ao Legislativo atuar nessa área, por meio de projetos de lei de autoria de parlamentar (art. 61, §1º, II, "e" e art. 84, VI, "a", da CF/88).

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela, por vício de iniciativa.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**GERALDO JULIO DE MELLO FILHO**

Prefeito do

Recife

**COMISSÃO DE REDAÇÃO**

**REDAÇÃO FINAL**

**PROJETO DE LEI Nº 93/2014**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

**DISPÕE** sobre medida preventiva para redução da letalidade e agravos à saúde que decorrem de acidentes com animais peçonhentos.

Art. 1º - Será designada, nas unidade de saúde, um grupo de pronto atendimento para o socorro imediato às vítimas de acidentes com animais peçonhentos.

§ 1º - A unidade de saúde manterá, permanentemente, estoque de soro antiofídico e demais imunobiológicos necessários ao socorro das vítimas, bem como uma geladeira específica para medicamentos e soros, com capacidade instalada para o devido armazenamento.

§ 2º - Entendam-se como unidade de saúde as Upinhas (Unidades de Pronto Atendimento de Urgência e Emergência) criadas pelo município do Recife.

Art. 2º - Após a designação referida no art. 1º, será dada ampla divulgação do endereço e telefone da unidade de referência.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 21 de junho de 2016

**VICENTE ANDRÉ GOMES**

**PRESIDENTE**

**AUGUSTO CARRERAS**

**1º SECRETÁRIO**

**ERIBERTO RAFAEL**

**2º SECRETÁRIO**

**PROJETO DE LEI Nº 93/2014- AUTORIA DO VEREADOR WILTON BRITO**

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163